



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 002/2017 – Vereador Elenildo de Souza Nascimento)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O FÓRUM DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER**, que o Plenário aprovou, no dia 01 de junho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada ao Poder Executivo a instituir o Fórum de Desenvolvimento Econômico do Município de Cruzeiro, Estado do Acre.

§ 1º – O Fórum tem por intuito a formulação de princípios e diretrizes para as políticas municipais de Desenvolvimento Econômico, constituindo um espaço consultivo e de deliberação e diálogo social acerca de temas e políticas de desenvolvimento local.

§ 2º – O referido Fórum também terá como foco a promoção do fortalecimento da cooperação com os demais agentes econômicos, promovendo o debate correlato, em nível municipal, via temas que tenha ligação direta com as políticas públicas de desenvolvimento local.

§ 3º – As discussões no que se refere ao desenvolvimento econômico terá como visão precípua a realização de mesas redondas, debates e trocas de ideias, aproximando o setor público do privado e entidades não governamentais, demonstrando assim que o progresso econômico de qualquer comunidade está diretamente ligado ao desenvolvimento social como um todo.

Art. 2º – Os objetivos do Fórum são:

- I - Formular propostas de princípios e diretrizes para as políticas municipais de desenvolvimento local;
- II - Constituir um espaço consultivo e de deliberação, divulgação, difusão e diálogo social acerca de temas e políticas de Desenvolvimento local;
- III - Indicar conexões para a interação entre as políticas de desenvolvimento regional e as demais políticas públicas;
- IV - Promover o fortalecimento da cooperação e uma maior aproximação com os demais entes federados, academia e sociedade em geral;
- V - Lançar as bases para o estabelecimento de mecanismos de governança regional no Estado;
- VI - Promover o debate, em nível municipal de temas relevantes para as Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional;
- VII - Articular ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às iniciativas de desenvolvimento dos sistemas de inovação e arranjos produtivos locais;
- VIII - Propor revisão e melhorias a lei municipal de política de incentivo à instalação de indústrias;
- IX - Propor incentivos a políticas públicas de diversificação econômica e agregação da matéria prima.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- X - Propor meios de cooperação entre entes da federação para criação de políticas de incentivo a instalação de novas empresas/indústrias.
- XI - Articular ações para implantação do parque tecnológico na cidade;
- XII - Articular a implantação de parcerias com UFAC e IFAC e outras entidades.
- XIII - Propor políticas de geração de emprego e renda e desburocratização do crédito.

Art. 3º – O evento contido na presente lei se dispõe exclusivamente a discutir mecanismo de incremento do desenvolvimento local sustentável, da diversificação dos segmentos econômicos e da cadeia produtiva, da geração de renda alternativa, da economia solidária e do empreendedorismo, incluindo formação profissional e a qualificação de mão de obra, visando o crescimento econômico.

Art. 4º – O Fórum será realizado, anualmente, sempre dentro do período programado para as festividades de exposição da cidade e contará com a participação das entidades representativas dos segmentos comerciais, logísticos, econômicos e financeiros, representação dos trabalhadores e instituições de ensino superior e tecnológico sediadas no município sendo coordenado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis.

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico além de coordenar o referido Fórum conforme preceitua o artigo anterior, definir os partícipes e definir as mesas temáticas de discussão, bem como a composição da agenda propositiva do Fórum.

Art. 6º – As proposições e relatórios oriundos das discussões no que se reportarem as políticas públicas serão remetidas ao Prefeito Municipal para inclusão no plano de metas das ações governamentais e nas peças de planejamento, no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Márcio da Costa, em 02 de junho de 2017.


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
Secretário